



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 1575 – 3573 1698


Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.043, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
NO DIA 24/08/22

PUBLICO O PRESENTE
ATO Lei complementar nº 2043/22

Promove alteração no percentual de gratificação por titulação, aos ocupantes do cargo de Especialista em Educação.


 O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que o mesmo sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Os ocupantes do cargo de Especialista em Educação abrangidos pelo Plano de Carreira, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério do Município de Piraúba – Lei Complementar nº 806, de 30 de dezembro de 2011 – passam a ter gratificação de 10% (dez por cento) por título de pós-graduação, mestrado ou doutorado, não cumulativos, incidente sobre seus respectivos vencimentos, na forma do Anexo I do referido Plano, ao invés de 5% (cinco por cento) como ocorre atualmente.

Art. 2º. Esta Lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação, sem efeitos retroativos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba, 24 de agosto de 2022.


Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito Municipal
Piraúba-MG

Adriano Carvalhaes Gravina
Prefeito de Piraúba